



Convênio Nº 010/2020

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF).

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito Valmir dos Santos Costa, portador do CPF Nº 488. -20, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e a;

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF), localizada na Rua Professor Figueiredo Martins, 308 casa, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Milton Dantas de Farias Junior, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG n° 29.1 SSP/SE e inscrito no CPF n° 425. -34, residente e domiciliado na Rua Boquim, N° 312, Ed. Chopin, Apto. 204, Bairro Centro, CEP 49010-280, Aracaju - SE, doravante designada Convenente.

Resolvem celebrar o presente <u>CONVÊNIO</u>, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.398 de 10 de dezembro de 2020, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo O presente convênio tem por objetivo a subvenção adicional que será concedida a Associação Olímpica de Itabaiana- AOI, conforme Lei Municipal nº 2.398 de 10 de dezembro de 2020, através da Federação Sergipana de Futebol.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9716 - 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;
- 2.2 O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.398 de 10 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Futebol".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo:
- I. Ao Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:
- a) Arcar com recursos na ordem global de <u>R\$ 30.000,00</u> (trinta mil reais), repassando à FSF consoante consta no plano de aplicação de recursos financeiros a este acostado;
- Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- c) Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas dos recursos apresentadas pela
 FSF:
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;
- e) Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

luffer?

N



<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE</u> FUTEBOL

- a) Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o campeonato;
- c) Proceder com a inscrição dos atletas interessados no campeonato, e outras providências correlatas;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- f) Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de Itabaiana;
- g) Restituir à Prefeitura Municipal de Itabaiana, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 1. Quando não for executado o objeto da avença;
- 2. Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
- 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- h) Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência do outro partícipe;



- i) Comprovar, mediante prestação de contas, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida como condição de repasse da subsequente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados no Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo). A prestação de contas deverá conter:
- Plano de Trabalho;
- Cópia do termo de Convênio;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- · Relação dos pagamentos efetuados;
- · Cópia do extrato de conta bancária específica;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada no Banco Oficial
- Comprovantes de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;
- j) Manter os partícipes informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;
- Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo, de todas as obrigações assumidas enviando ao CONCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

<u>CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR</u>

Para consecução do objeto do presente Convênio serão necessários recursos na ordem de **RS** 30.000,00 (trinta mil reais). O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, conforme o Cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para alimentação, transporte, e material esportivo, conforme plano de trabalho.

Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pelo Município de Itabaiana após o atendimento das seguintes exigências:

- 1) quando a Prefeitura Municipal de Itabaiana publicar o extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal previsto na legislação;
- 2) quando a FSF comunicar à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "FEDERAÇÃO/ITABAIANA";

<u>CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA</u>

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Convenente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

furffur





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Federação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, no que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA</u>

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

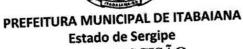
As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.16 Secretaria da Cultura, da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a 1
- 27.813.0004 2.079 Incentivo ao Desporto e Lazer 1
- 3350.43.00 Subvenções Sociais.
- 3350.43.02 Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte 1.001

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

lof fut





CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 17 de dezembro de 2020.

almir dos Santos Costa Prefeito Municipal

Land fur Milton Dantas de Farias Júnior

Presidente da FSF

Testemunhas: I - <u>Sabruma</u> muniku des santes soura CPF N° 030.147.675-18 II - Hu Suites de Olivera CPF N° C48. 721. 715-27

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10